FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

UNIR

Resolução 254/CONSEPE, de 16 de abril de 1998.

Cria obrigatoriedade de oferecimento das disciplinas: Português Instrumental, Sociologia, Filosofia e Metodologia Científica para os cursos de Licenciatura e Bacharelado.

Revogada

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - (CONSEPE), da Fundação Universidade Federal de Rondônia - (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- os cursos de Licenciatura e Bacharelado da UNIR devem oferecer não somente uma formação profissional técnica, mas também uma humanística que permita compreender a sociedade;
- a existência de uma disparidade entre os diversos cursos no oferecimento de disciplinas humanísticas;
- a disparidade traz prejuízos, tanto para o corpo discente, quanto para o corpo docente;
- que é desejável, do ponto de vista didático-pedagógico, uniformizar a oferta de disciplinas no que se refere ao conteúdo programático e à carga horária; e
- a deliberação favorável deste Conselho, exarada em reunião ordinária do dia 16/04/98;
- Parecer 215/CEN;
- A deliberação Plenária na 77° sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1°- É obrigatório o oferecimento das disciplinas: Português Instrumental, Filosofia, Sociologia e Metodologia Científica para os cursos de Licenciatura e Bacharelado ofertados pela UNIR.

§ único - A carga horária das disciplinas acima mencionadas é de 60 (sessenta) horas-aula.

Art. 2º - O programa de Português Instrumental deve ser elaborado pelo Departamento de Letras e aprovado pelo Colegiado do respectivo curso.

Art. 3º - Os programas das disciplinas Sociologia, Filosofia e Metodologia Científica devem ser elaborados pelo Departamento de Filosofia e Sociologia e aprovado pelo Colegiado do respectivo curso.

§ único - A disciplina Metodologia Científica terá caráter teórico-prático, com ênfase em Filosofia da Ciência, assim como para a elaboração de trabalhos científicos, tais como: resenhas, projetos, monografias.

Art. 4º - As disciplinas deverão ser oferecidas ao longo do curso, de forma equilibrada, nos 1º e 2º semestres letivos.

§ único - Fica determinado que os Colegiados de Curso que providenciem as necessárias adaptações nas grades curriculares, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação deste instrumento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 057/CONSEPE, de 22 de novembro de 1990.

Osmar Siena
Reitor

☒ REVOGADA Em 20/10/00
☐ HOMOLOGADA
Por: Resolução 034/CONSEA
Ass:
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR